

# **SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO**

---

## **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, seu Programa de Investimentos e a Regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, do Estado de São Paulo

---

### **Relatório 6 Minuta do Projeto de Lei do PERH 2004/2007 (Edição Final)**

**São Paulo, Julho de 2005**

---

## **APRESENTAÇÃO**

---

## **APRESENTAÇÃO**

O presente Relatório, de título “Minuta do PL do PERH 2004/2007”, vincula-se à Etapa 6 prevista no Plano de Trabalho para Elaboração do PERH 2004/2007. Constitui uma revisão, (conforme Deliberação nº 55 de 15/04/2005), da minuta do PL já elaborada pelo CORHI, aprovada pelo CRH em dezembro de 2003 e que se encontra, hoje, na Casa Civil aguardando seu encaminhamento à Assembléia Legislativa.

Esse Relatório consta dos seguintes elementos:

1. Revisão da Minuta do PL do PERH 2004/2007, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período 2004 a 2007, em conformidade com a Lei no 7663, de 30 de dezembro de 1.991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, com os seguintes Anexos:
  - I – Relação dos Municípios em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI (sem revisões).
  - II – Classificação das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs (sem revisões).
  - III – Caracterização dos Programas de Duração Continuada – PDCs. Esta caracterização introduz profundas modificações nos PDCs anteriores, resultantes da análise da aplicação dos mesmos nos financiamentos do FEHIDRO (nova redação).
  - IV – Indicação das Metas Estratégicas e Metas Gerais do PERH 2004/2007 (nova redação).
2. Indicação das Metas Específicas do PERH 2004/2007 que não integra o PL 2004/2007.

Cumpra destacar o significado dos diversos níveis das metas reconhecidas no PERH 2004/2007, a saber:

- Metas Estratégicas – correspondem à expressão dos objetivos permanentes do SIGRH – Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
- Metas Gerais – correspondem ao desdobramento das Metas Estratégicas;
- Metas Específicas – correspondem à expressão operacional das intervenções identificadas em Planos Setoriais e Planos de Bacia.

---

# **1. MINUTA DO PL DO PERH 2004/2007 E OS ANEXOS I, II, III E IV**



## MINUTA DO PL DO PERH 2004-2007

Minuta de Ante-Projeto Lei nº , de de de .

Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período 2004 a 2007, em conformidade com a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo 1º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH , aprovado por esta lei, será executado em consonância com o Plano Plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias relativas aos exercícios de 2004 a 2007.

Artigo 2º - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, referentes aos exercícios de 2004 a 2007, serão publicados nos anos subseqüentes, com propostas de ajustes ao PERH, que serão incorporadas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, a serem encaminhados nesses períodos.

### CAPÍTULO II

#### Divisão Hidrográfica do Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica mantida a divisão do Estado de São Paulo, em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs, aprovada pela Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994.

§1º - A divisão de que trata o “caput” deste artigo será adotada pelos órgãos e entidades do Estado, participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, quando da execução de estudos, proposição de planos e programas de utilização, recuperação, controle, proteção e conservação dos recursos hídricos, ou de programas e ações com estes relacionados.

Artigo 4º - Os Municípios com áreas territoriais em uma ou mais UGRHIs estão relacionados no Anexo I.

Parágrafo único – O Município cujo território se insira em mais de uma UGRHI poderá participar dos Comitês dessas diferentes UGRHIs, mediante solicitação ao respectivo Comitê.

Artigo 5º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor subdivisões hidrográficas das respectivas UGRHIs ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, o qual deliberará, após manifestação dos órgãos técnicos competentes.

Artigo 6º - A divisão e a subdivisão de que tratam os artigos anteriores, orientarão:



I – a eleição de representantes dos Municípios para integrar o CRH;

II – o incentivo à organização e funcionamento de associações de usuários de recursos hídricos, em particular de associações de irrigantes;

III – a articulação com a União, com os Estados vizinhos e com os Municípios para o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;

IV - a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas;

V - a instituição de áreas de proteção e recuperação de mananciais, com ênfase para proteção dos recursos hídricos, com base na Lei Nº 9866, de 28 de novembro de 1997, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Recuperação do Mananciais de Interesse Regional.

§ 1º - Na aplicação deste artigo, além dos dados físicos utilizados para o estabelecimento da divisão e da subdivisão hidrográficas, deverão ser considerados fatores políticos, econômicos e sociais para definir, dentre outros aspectos, a representação dos Municípios.

§ 2º - Para a implantação de Sub-Comitês, ou a fusão de dois ou mais Comitês, será necessária a concordância de pelo menos metade mais um dos Municípios integrantes do Comitê, com manifestação expressa dos Prefeitos, a aprovação por 2/3 (dois terços) dos representantes dos respectivos Comitês e a aprovação do CRH.

§ 3º – A aprovação do CRH que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de parecer técnico elaborado pelos órgãos competentes.

§ 4º - A normas gerais para composição, organização competência e funcionamento dos Sub-Comitês será definida através de deliberação específica do CRH.

Artigo 7º - A implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio federal deverá ser acompanhada de articulações do Governo do Estado com a União e com os Governos dos Estados limítrofes, tendo em vista o estabelecimento de mecanismos de articulação, para a solução de questões de interesse comum, nessas bacias hidrográficas.

Parágrafo único - A articulação a que se refere este artigo será feita, preferencialmente, com os seguintes objetivos gerais:

I - promover e articular as iniciativas de interesse comum à bacia hidrográfica como um todo;

II - garantir a articulação interestadual, fazendo com que as iniciativas estaduais sejam consoantes com as diretrizes e prioridades definidas no contexto da bacia hidrográfica em sua totalidade.

## CAPÍTULO III

### Objetivos e Diretrizes Gerais

Artigo 8º A classificação das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs está definida no Anexo II.



Artigo 9º - São objetivos e diretrizes gerais do PERH:

I - atenuar ou eliminar situações de escassez hídrica, quantitativa e qualitativa, nas UGRHIs industrializadas, mediante:

a) realização de projetos de aproveitamento múltiplo, integrados sob o aspecto de utilização, regularização, conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos;

b) indução à desconcentração demográfica e industrial, através de políticas de ordenamento do uso do solo urbano e rural a serem definidas em articulação com órgãos e entidades públicas, e com os Municípios;

c) utilização racional dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, com redução de perdas e desperdícios e incentivo à utilização de instalações hidráulicas domiciliares que economizem água potável;

d) promoção e incentivo do uso eficiente do recurso hídrico na indústria, incluindo a recirculação da água e reutilização de efluentes;

e) promoção e incentivo às práticas racionais da agricultura irrigada pelo zoneamento hidroagrícola e promoção do uso eficiente da água, com orientação, assistência técnica e linhas de crédito ao produtor rural, incluindo o estímulo ao cooperativismo;

f) otimização da gestão dos recursos hídricos, mediante a aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos, nos termos do Título I, Capítulo II da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

g) utilização de recursos hídricos de bacias hidrográficas vizinhas, como solução extrema, precedida de avaliação dos benefícios, prejuízos e impactos sócio-econômicos, bem como adoção de eventuais medidas compensatórias;

II - prevenir a escassez hídrica em UGRHIs, em especial as UGRHIs em processo de industrialização, mediante:

a) implantação de projetos integrados de aproveitamento múltiplo, controle, proteção e recuperação dos recursos hídricos;

b) incentivar e promover o planejamento da localização das atividades econômicas usuárias dos recursos hídricos, bem como a proteção dos mananciais de abastecimento de água das populações;

c) incentivar e promover as práticas de utilização racional dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, na indústria e na irrigação;

d) implantação e aprimoramento progressivo do gerenciamento dos recursos hídricos, com aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos;

III - solucionar os conflitos de uso dos recursos hídricos em sub-bacias e áreas de concentração de agricultura irrigada ou de indústrias, mediante intervenções, serviços e obras;

IV - promover o desenvolvimento das UGRHIs agropecuárias, com projetos e obras de aproveitamento múltiplo racional, desenvolvimento, conservação e proteção dos recursos hídricos;



V - harmonizar as atividades econômicas e sociais com a conservação de áreas de proteção dos mananciais das UGRHIs;

VI - definir critérios de priorização para projetos, serviços e obras a serem utilizados na obtenção de financiamentos ou repasses de recursos para a região.

#### CAPÍTULO IV

##### Diretrizes Gerais para o Gerenciamento de Recursos Hídricos

Artigo 10 - O gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito tendo por base os planos de bacias hidrográficas, em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e com esta lei.

Artigo 11- Enquanto não estiver consolidado o plano de uma determinada UGRHI, a prioridade de uso dos respectivos recursos hídricos obedecerá a seguinte ordem:

I - atendimento das primeiras necessidades da vida humana;

II - abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança.

Parágrafo único - A ordem de prioridades para os demais usos será proposta pelos órgãos gestores de recursos hídricos, no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, segundo as necessidades e características econômicas predominantes das UGRHIs, e posterior deliberação pelos Comitês e apreciação pelo CRH.

Artigo 12 - Quando o uso ou a interferência no recurso hídrico depender de outorga, em conformidade com o Código de Águas, com as Leis Estaduais 7663 de 30/12/91 e 6134 de 02/06/88 e seus regulamentos, bem como as Leis Ambientais, a autoridade outorgante, observará:

I as metas de qualidade e quantidade, estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas para a emissão das outorgas de usos e interferência nos recursos hídricos, exigindo as respectivas licenças ambientais emitidas pelos órgãos e entidades da Secretaria do Meio Ambiente, no campo de suas atribuições;

II as prioridades de uso, estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas e na falta destas, observará o disposto no artigo anterior;

III a vazão de referência para orientar a outorga de recursos hídricos, que será calculada com base na  $Q_{7,10}$ , vazão mínima média de 7 (sete) dias consecutivos e 10 (dez) anos de período de retorno, observando ainda as regularizações por reservatórios e reversões de bacias hidrográficas.

§ Único - Nas outorgas de águas subterrâneas, deverão ser observadas as condições hidrogeológicas locais, as diretrizes estabelecidas dos Planos de Bacias Hidrográficas e estudos realizados pelo DAEE, CETESB e IG, sobre o assunto.

Artigo 13 - No caso de outorgas de recursos hídricos superficiais de domínio da União para uso em finalidades diversas e em especial, outorgas de recursos hídricos com finalidade em uso minerário ou em geração de energia, será observada a legislação específica, buscando-se a articulação entre as autoridades outorgantes estadual e federal.





Artigo 14 - Quando a soma das vazões captadas em uma determinada UGRHI, ou em parte desta, superar 50% (cinquenta por cento) da respectiva vazão mínima (q7,10 - vazão mínima anual de 7 dias consecutivos e 10 anos de período de retorno), a mesma será considerada crítica pela autoridade outorgante e haverá gerenciamento especial, que levará em conta:

I - o monitoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;

II - a constituição de comissões de usuários, no âmbito dos Comitês de Bacia, supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos;

III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas propostas pelos Comitês de Bacia e estabelecidas pelas entidades estaduais responsáveis pelos recursos hídricos, consolidada pelos atos de outorga.

Parágrafo Único - Os Comitês de Bacias Hidrográficas, poderão propor outro critério de criticidade em seus Planos, devendo ser este aprovado pelo CRH e observado pela autoridade outorgante em seus atos.

Artigo 15 - No caso de racionamento, ressalvadas as prioridades estabelecidas nos incisos I e II do artigo 11 desta lei, será dado tratamento isonômico aos usuários.

§ 1º - As atividades consideradas essenciais à saúde e segurança públicas não poderão ser afetadas significativamente pelo racionamento.

§ 2º - A discriminação das bacias, sub-bacias ou trechos de bacias hidrográficas sujeitas a racionamento e as normas gerais de racionamento serão objeto de deliberação do CRH, mediante proposta do DAEE/CETESB, ouvidos os Comitês de Bacia.

Artigo 16 - Quando em determinadas bacias ou sub-bacias hidrográficas, houver grande concentração de usuários de águas, conflitos potenciais ou instalados em termos de quantidade ou qualidade, o Estado incentivará, a organização e o funcionamento de associações ou cooperativas de usuários, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos.

§ 1º - O Estado, em articulação com os Comitês de Bacias, poderá promover Convênios, Termos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de parceria com as entidades referidas no caput, com objetivos específicos apropriados às peculiaridades das bacias ou sub-bacias.

§ 2º - Os Comitês em articulação com os órgãos gestores, deverão efetivar estudos e propor ao CRH, a indicação de áreas críticas sujeitas a restrição de uso, com vistas a proteção dos recursos hídricos em seus aspectos de quantidade e qualidade

Artigo 17 - Quando a densidade de irrigação, em bacias ou sub-bacias hidrográficas determinadas, atingir a 5 ha/km<sup>2</sup> (cinco hectares por quilômetro quadrado), as associações de usuários poderão tomar a forma de associações de irrigantes, ou cooperativas e terão preferência na outorga de direitos de uso dos recursos hídricos para irrigação, sendo-lhes facultada a sub-rogação de cotas de água entre os seus associados ou cooperados.

Parágrafo único - As associações de irrigantes ou cooperativas terão assistência técnica e cooperação financeira do Estado para o projeto, construção, instalação e operação de sistemas



de irrigação e drenagem, com rateio de custos dos investimentos, segundo critérios e normas a serem estabelecidos pelo CRH, mediante proposição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Artigo 18 - As instituições financeiras sob controle acionário do Governo do Estado de São Paulo deverão exigir, para financiamento de empreendimentos, públicos ou privados, que demandem recursos hídricos ou alterem as condições naturais dos corpos d'água, a outorga de direito de uso da água expedida pelo DAEE, bem como as respectivas licenças expedidas pelos demais órgãos componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º - O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI fará gestões junto a outras instituições financeiras de crédito ou de fomento, para o atendimento da exigência que consta do "caput".

§ 2º - Os empreendimentos de que trata este artigo referem-se, em especial, às captações de água, aos lançamentos de efluentes e às obras que interfiram nos recursos hídricos, com finalidade de abastecimento público, industrial, de irrigação e às captações feitas através de poços tubulares profundos.

Artigo 19 - Nas áreas em que os recursos hídricos forem considerados fundamentais para o abastecimento das populações ou para o equilíbrio dos ecossistemas naturais existentes, a sua utilização para outros fins será restringida ou controlada mediante a instituição, por lei, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Parágrafo único - Os municípios atingidos pelas restrições estabelecidas neste artigo, bem como aqueles referidos no artigo 5º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, serão compensados pelo Estado através do desenvolvimento conjunto das ações previstas no Programa de Duração Continuada - PDC 3, discriminadas no Anexo III.

Artigo 20 - A participação dos Conselhos Municipais de Saúde e Meio Ambiente nas discussões sobre o gerenciamento dos recursos hídricos e seus conflitos, deverá ser incentivada e implementada a critério dos respectivos Comitês.

## CAPÍTULO V

### Diretrizes Gerais para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Artigo 21 - O produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos será aplicado com os seguintes objetivos:

I - assegurar suporte financeiro adicional a programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos e saneamento a serem executados nas UGRHIs, em conformidade com os respectivos Planos de Bacia;

II - racionalizar a utilização dos recursos hídricos, mediante a adoção de tecnologias, processos e procedimentos que levem à economia no uso da água e à minimização da geração de cargas poluidoras dos efluentes lançados nos corpos d'água, bem como a minimização de perdas e desperdícios mediante a utilização de equipamentos hidráulicos e sanitários apropriados;

III - orientar a localização de atividades econômicas grandes utilizadoras, ou potencialmente poluidoras das águas nas UGRHIs ou em áreas adequadas, em termos de disponibilidade hídrica ou padrões de qualidade, considerando-se o planejamento e o zoneamento ambientais;



IV - disciplinar a utilização dos recursos hídricos entre os usuários localizados nas UGRHIs;

V - propiciar compensações, conforme o parágrafo único do artigo 19, para as áreas destinadas à proteção de mananciais, em razão das restrições às atividades econômicas ou sociais que sejam impostas por lei.

Artigo 22 - O processo de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos será desenvolvido de forma a:

I - evitar ônus excessivo às atividades econômicas, propiciando prazos adequados para as adaptações e mudanças que visem a economia no uso da água e a adoção de tecnologias que propiciem as condições ambientais exigidas;

II - evitar desequilíbrios sócio-econômicos e fatores que onerem em demasia a produção, afetando a competitividade dos produtos;

III - promover e incentivar o desenvolvimento de programas de comunicação social e educação ambiental sobre a importância de utilização racional, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - possibilitar a articulação com a União e Estados vizinhos para a implantação da cobrança em bacias hidrográficas de rios de domínio federal no território do Estado.

## CAPÍTULO VI

### Dos Programas de Duração Continuada e da execução do PERH

Artigo 23 - Os Programas de Duração Continuada - PDC, integrantes deste Plano, estão especificados e caracterizados no Anexo III.

Artigo 24 – **As** metas estratégicas e gerais, inerentes à execução dos programas de que trata o artigo anterior, estão consubstanciadas no anexo IV.

Artigo 25 – No âmbito das unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos – UGRHIs, a execução dos programas mencionados no artigo 23, será feita de forma integrada, em conformidade com as prioridades e metas que constam dos respectivos planos de bacia e do anexo IV.

§ 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão propor ao CRH, até o final do primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Governador, as respectivas indicações de prioridades e metas, de que trata o “caput”.

§ 2º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor ao CRH, anualmente, a revisão das indicações mencionadas no parágrafo anterior com base nos relatórios anuais de situação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas para o período 2004/2007, nos termos do artigo 19 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º - Quando das revisões das indicações citadas no § 2º, deste artigo, o Comitê coordenador do plano estadual de recursos hídricos – CORHI proporá aos Comitês de bacia hidrográficas critérios e diretrizes de âmbito geral cujo atendimento proporcione harmonização e maior integração e consistência às ações regionais

Artigo 26 - Os investimentos financeiros a serem estimados nos instrumentos técnicos



deste Plano, para aplicação nas UGRHIs, durante a vigência do Plano, ficam definidos em 3 (três) cenários:

I - Investimento Piso - IP: investimento necessário para manter estável a situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, sem agravamento, em face do desenvolvimento econômico, com o correspondente crescimento das demandas e das cargas poluidoras das águas;

II - Investimento Desejável - ID: investimento estimado para atingir as metas gerais priorizadas para o Estado, consubstanciadas no Anexo IV;

III - Investimentos Recomendados - IR: investimentos a serem viabilizados mediante instrumentos apropriados de mútua cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, incluindo a obtenção de recursos financeiros nacionais e internacionais.

Artigo 27 - Os Investimentos previstos no artigo anterior, quando abrangerem mais de uma UGRHI serão propostos pelo CORHI e aqueles relativos a cada UGRHI serão aprovados pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, com base em seus Planos de Bacia.

Parágrafo Único – Para as UGRHIs que não disponham de Plano de Bacia os investimentos serão propostos pelo CORHI em articulação com os respectivos Comitês.

Artigo 28 – Os investimentos necessários a implementação do Plano deverão ser viabilizados por intermédio de múltiplas fontes, mediante articulação técnica, financeira e institucional do Estado com a União, Estados vizinhos, Municípios e entidades nacionais e internacionais de fomento e cooperação, incluindo a iniciativa privada e demais agentes, para atingir progressivamente, as metas estabelecidas.

§ 1º - sempre que houver interesse privado em assegurar a oferta quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, os investimentos serão feitos em parceria entre o Estado, os Municípios e a iniciativa privada, especialmente quando da constituição de associação de irrigantes ou de associações de usuários.

§ 2º - a execução de obras de uso múltiplo, de interesse comum, público ou privado, será precedida de proposta de rateio de custos entre os beneficiários, a ser aprovada, conforme critérios e normas estabelecidas pelo CRH.

§ 3º - O CRH e o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos estabelecerão normas e procedimentos a serem obedecidos na aplicação e rateio dos investimentos.

Artigo 29 - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO deverão ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

## CAPÍTULO VII

### Relatório de Situação dos Recursos Hídricos

Artigo 30 - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo serão elaborados anualmente, tomando-se por base os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Artigo 31 - Os relatórios de situação a serem elaborados no período 2004/2007 deverão



conter quadros com indicadores, estabelecidos nos instrumentos técnicos do Plano, com sensibilidade compatível ao período em consideração, análise de tendências e comentários sintéticos, capazes de permitir, ano a ano:

- a) avaliação da eficácia, no cumprimento dos programas do PERH;
- b) avaliação da aplicação dos recursos financeiros do FEHIDRO;
- c) avaliação de resultados e de tendências, na melhoria da situação hídrica estadual;
- d) caracterização e proposição de medidas tecnológicas, gerenciais, financeiras e institucionais para aperfeiçoamento dos programas nos anos subsequentes;
- e) garantia a transparência das ações da administração pública;
- f) dar subsídios para reorientação das às ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Planos de Bacias Hidrográficas

Artigo 32 - Os planos de bacias hidrográficas serão elaborados em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 dezembro de 1991 e com esta lei.

Artigo 33 - Enquanto não houver plano consolidado para uma determinada UGRHI, os órgão e entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e saneamento, em articulação com os Municípios, poderão adotar planos, ouvido o Comitê de Bacia, de forma a orientar o gerenciamento de recursos hídricos.

§ 1º - O CRH, por intermédio das entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, poderá constituir grupos técnicos específicos para auxiliar a elaboração dos planos previstos neste artigo, com a participação de órgãos e entidades estaduais e municipais, universidades e institutos de pesquisa e, se for o caso, convidar para integrá-los representantes de órgãos e entidades federais, de outros Estados, de entidades privadas e representantes da sociedade civil.

§ 2º - Em parceria ou colaboração com entidades e empresas privadas, indústrias e irrigantes, universidades e institutos de pesquisa, poderão ser elaborados planos e projetos para sub-bacias e áreas específicas, mediante instrumentos apropriados de mútua cooperação.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34 - O caput do Artigo 16 da Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 – O Estado instituirá, por Decreto, com atualizações periódicas, o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH – tomando por base os planos de bacias hidrográficas, as normas relativas à proteção do meio ambiente, as diretrizes do planejamento e gerenciamento ambiental e conterà, dentre outros os seguintes elementos:”

Artigo 35 - O caput do Artigo 18 da Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 passa a ter a



seguinte redação:

“Artigo 18 – O Plano Estadual de Recursos Hídricos será enviado para aprovação por Decreto até o final do primeiro semestre do primeiro ano do mandato do Governador do Estado.”

Artigo 36 – A alínea a) do inciso IV do artigo 37-A da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, incluso através da Lei 10843 de 5 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“a) constituição definitiva, há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente, excetuadas as Agências de Bacias de que trata o artigo 29;”

Artigo 37 – Acrescenta à Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, o § 1º do artigo 9º e renumera o parágrafo único para § 2

“§ 1º – independem de outorga pelo poder público os usos insignificantes definidos em regulamento.”

Artigo 38 – Acrescenta à Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, o inciso IV no artigo 17, o qual terá a seguinte redação:

“IV – a proposição dos usos insignificantes dos recursos hídricos, nas respectivas UGRHIs.”

Artigo 39 – O inciso I do Artigo 26 da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“I – aprovar o plano da bacia hidrográfica, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;”

Artigo 40 – Para o PERH de que trata esta Lei, visando o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 25, os CBHs terão prazo até o final de 2004.

Artigo 41 - Caberá ao CORHI propor ao CRH normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 42 - Após a aprovação pelo CRH, o CORHI publicará, em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta lei, o seguinte:

I - Mapa "Base Hidrográfica para o Gerenciamento de Recursos Hídricos", contendo:

- a) a rede hidrográfica, com discriminação do domínio das águas e o enquadramento em classes de uso preponderante vigente;
- b) os aquíferos subterrâneos e seu zoneamento à vulnerabilidade à poluição;
- c) as áreas de proteção dos mananciais;
- d) os reservatórios existentes ou projetados;
- e) a rede de observação hidrológica, hidrometeorológica e hidrogeológica e, de monitoramento da qualidade das águas;

II - os "Quadros UGRHI-1 a UGRHI-22 — contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico, diretrizes, objetivos;
- b) disponibilidades e demandas hídricas atuais e previstas;
- c) metas, discriminação de prioridades e dos investimentos.



Artigo 43 - As entidades básicas componentes do CORHI deverão reservar, em seus orçamentos, os recursos necessários ao suporte das atividades do SIGRH, e para a elaboração, avaliação e controle do PERH - 2004/2007.

Artigo 44 - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos                    de                    de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .  
**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI**

UGRHI	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
<b>1. MANTIQUEIRA</b>	Campos do Jordão	Santo Antonio do Pinhal	São Bento do Sapucaí
<b>2. PARAÍBA DO SUL</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Aparecida Arapeí Areias Bananal Caçapava Cachoeira Paulista Canas Cruzeiro Cunha Guararema Guaratinguetá	Igaratá Jacareí Jambeiro Lagoinha Lavrinhas Lorena Monteiro Lobato Natividade da Serra Pindamonhangaba Piquete Potim	Queluz Redenção da Serra Roseira Santa Branca Santa Isabel São José do Barreiro São José dos Campos São Luis do Paraitinga Silveiras Taubaté Tremembé
	<b>MUNICÍPIOS</b> <b>Sede Totalmente Contida</b>	<b>PARCIALMENTE</b> <b>Sede Parcialmente Contida</b>	<b>CONTIDOS</b> <b>Somente Área Rural Contida</b>
	Paraibuna (06)		Arujá (06) Guarulhos (06) Itaquaquecetuba (06) Mogi das Cruzes (06)
<b>3. LITORAL NORTE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Caraguatatuba Ilhabela	São Sebastião	Ubatuba
<b>4. PARDO</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Brodowski Caconde Cajuru Cássia dos Coqueiros Divinolândia	Itobi Jardinópolis Mocóca Sta Cruz da Esperança São José do Rio Pardo	São Sebastião da Gramma Serra Azul Serrana Tapiratiba
	<b>MUNICÍPIOS</b> <b>Sede Totalmente Contida</b>	<b>PARCIALMENTE</b> <b>Sede Parcialmente Contida</b>	<b>CONTIDOS</b> <b>Somente Área Rural Contida</b>
	Altinópolis (08) Ribeirão Preto (09) Sales Oliveira (12) Sta Rosa do Viterbo (09) São Simão (09) Tambaú (09) Vargem Grande do Sul (09)	Casa Branca (09) Cravinhos (09) Pontal (09)	Águas da Prata (09) Batatais (08) Luis Antonio (09) Morro Agudo (12) Orlândia (12,08) Sto. Antonio da Alegria (08) São João da Boa Vista (09) Sertãozinho (09)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

5. PIRACICABA/ CAPIVARI/ JUNDIAÍ	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
		Águas de São Pedro Americana Artur Nogueira Atibaia Bom Jesus dos Perdões Bragança Paulista Campinas Campo Limpo Paulista Capivari Charqueada Cordeirópolis Cosmópolis Holambra Hortolândia	Ipeúna Iracemápolis Itatiba Itupeva Jaguariúna Jarinu Joanópolis Louveira Mombuca Monte Alegre do Sul Monte Mor Morungaba Nova Odessa Paulínia
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Amparo (09) Analândia (09,13) Corumbataí (09) Elias Fausto (10) Indaiatuba (10) Jundiaí (10) Limeira (09) Nazaré Paulista (06) Piracicaba (10) Rafard (10) Rio Claro (09) Rio das Pedras (10) Saltinho (10) São Pedro (13)	Itirapina (13) Salto (10)	Anhembi (10) Botucatu (10,17) Cabreúva (10) Dois Córregos (10,13) Engenheiro Coelho (09) Itu (10) Mairiporã (06) Mineiros do Tietê (13,10) Mogi-Mirim (09) Serra Negra (09) Socorro (09) Tietê (10) Torrinha (13)
6. ALTO TIETÊ	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Barueri Caieiras Carapicuíba Diadema Embu Embu-Guaçu Ferraz de Vasconcelos	Francisco Morato Franco da Rocha Itapevi Jandira Mauá Osasco Poá	Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Salesópolis São Caetano do Sul Susano Taboão da Serra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

<b>6. ALTO TIETÊ</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PARCIALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	<b>Sede Totalmente Contida</b>	<b>Sede Parcialmente Contida</b>	<b>Somente Área Rural Contida</b>
	Arujá (02) Biritiba-Mirim (07) Cajamar (10) Cotia (10) Guarulhos (02) Itapecerica da Serra (11) Itaquaquetuba (02) Mairiporã (05) Mogi das Cruzes (02) Pirapora do Bom Jesus(10) Santana de Parnaíba (10) S. Bernardo do Campo (07) Santo André (07) São Paulo (07)		Juquitiba (11) Nazaré Paulista (05) Paraibuna (02) S. Lourenço da Serra (11) São Roque (10) Vargem Grande Paulista(10)
<b>7. BAIXADA SANTISTA</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Bertioga Cubatão Guarujá	Itanhaém Mongaguá Peruíbe	Praia Grande Santos São Vicente
	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PARCIALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	<b>Sede Totalmente Contida</b>	<b>Sede Parcialmente Contida</b>	<b>Somente Área Rural Contida</b>
			Biritiba-Mirim (06) Itariri (11) S. Bernardo do Campo (06) Santo André (06) São Paulo (06)
<b>8. SAPUCAÍ/ GRANDE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Aramina Buritizal Cristais Paulista Franca Guará Igarapava	Itirapuã Ituverava Jeriquara Miguelópolis Patrocínio Paulista	Pedregulho Restinga Ribeirão Corrente Rifaina São José da Bela Vista
	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>PARCIALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	<b>Sede Totalmente Contida</b>	<b>Sede Parcialmente Contida</b>	<b>Somente Área Rural Contida</b>
	Batatais (04) Guaira (12) Ipuã (12) Nuporanga (12) Sto Antonio da Alegria (04) São Joaquim da Barra(12)		Altinópolis (4) Orlândia (12,04)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contín.)

9. MOGI-GUAÇU	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Aguaí Águas de Lindóia Américo Brasiliense Araras Barrinha Conchal Descalvado Dumont Espírito Santo do Pinhal	Estiva Gerbi Guariba Guatapara Itapira Jaboticabal Leme Lindoia Mogi-Guaçu Motuca	Pirassununga Porto Ferreira Pradopolis Rincao Santa Cruz da Conceiao Santa Cruz das Palmeiras Santa Lucia Sta Rita do Passa Quatro Santo Antonio do Jardim
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente rea Rural Contida
	guas da Prata (04) Engenheiro Coelho (05) Luis Antonio (04) Mogi-Mirim (05) Pitangueiras (12) So Joao da Boa Vista (04) Serra Negra (05) Sertozinho(04) Socorro (05) Taquaral (12)	Casa Branca (04) Cravinhos (04) Monte Alto (15) Pontal (04)	Amparo (05) Analandia (05, 13) Araraquara (13) Corumbataa (05) Dobrada (16) Ibate (13) Limeira (05) Matao (13,16) Ribeirao Preto (04) Rio Claro (05) Santa Ernestina (16) Santa Rosa do Viterbo (04) So Carlos (13) So Simao (04) Taiuva (15) Tambau (04) Taquaritinga (16) Vargem Grande do Sul (04)
10. TIETE/ SOROCABA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Alambari Alumnio Araariguama Araoiaba da Serra Boituva Capela do Alto Cerquilha Cesario Lange	Conchas Ipero Jumarim Laranjal Paulista Mairinque Pereiras Porangaba	Porto Feliz Quadra Salto de Pirapora Sorocaba Tatuı Torre de Pedra Votorantim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

10. TIETÊ/ SOROCABA	<b>MUNICÍPIOS</b> Sede Totalmente Contida	<b>PARCIALMENTE</b> Sede Parcialmente Contida	<b>CONTIDOS</b> Somente Área Rural Contida
	Anhembi (05) Bofete (14) Botucatu (05,17) Cabreúva (05) Ibiuna (11) Itu (05) Piedade (11,14) São Roque (06) Sarapuí (14) Tietê (05) Vargem Grande Paulista (06)	Salto (05)	Barra Bonita (13) Cajamar (06) Cotia (06) Dois Córregos (05,13) Elias Fausto (05) Igarapu do Tietê (13) Indaiatuba (05) Itapetininga (14) Jundiá (05) Mineiros do Tietê (13,05) Pardinho (14,17) Pilar do Sul (14) Piracicaba (05) Pirapora do Bom Jesus (06) Rafard (05) Rio das Pedras (05) Saltinho (05) Santana de Parnaíba (06) São Manuel (13,17)
11. RIBEIRA DO IGUAPE/ LITORAL SUL	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Barra do Chapéu Barra do Turvo Cajati Cananéia Eldorado Iguape	Ilha Comprida Iporanga Itaóca Itapirapuã Paulista Jacupiranga Juquiá	Miracatu Pariquera-Açu Pedro de Toledo Registro Ribeira Sete Barras
	<b>MUNICÍPIOS</b> Sede Totalmente Contida	<b>PARCIALMENTE</b> Sede Parcialmente Contida	<b>CONTIDOS</b> Somente Área Rural Contida
	Apiáí (14) Itariri (07) Juquitiba (06) S. Lourenço da Serra (06) Tapiraí (14)		Ibiuna (10) Itapecerica da Serra (06) Piedade (10,14) São Miguel Arcanjo (14)
12. BAIXO PARDO/ GRANDE	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	Colômbia Guaraci	Jaborandi Terra Roxa	Viradouro
	<b>MUNICÍPIOS</b> Sede Totalmente Contida	<b>PARCIALMENTE</b> Sede Parcialmente Contida	<b>CONTIDOS</b> Somente Área Rural Contida
	Barretos (15) Bebedouro (15) Colina (15) Icém (15) Morro Agudo (04) Orlândia (04,08)	Altair (15)	Guaíra (08) Ipuã (08) Monte Azul Paulista (15) Nuporanga (08) Olimpia (15) Pitangueiras (09) Sales Oliveira (04) São Joaquim da Barra (08) Taquaral (09)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

13. TIETÊ/ JACARÉ	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Arealva Areiópolis Bariri Boa Esperança do Sul Bocaina Boracéia	Brotas Dourado Gavião Peixoto Itaju Itapuí Jaú	Macatuba Nova Europa Pederneiras Ribeirão Bonito Trabiju
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Agudos (16,17) Araraquara (09) Barra Bonita (10) Borebi (17) Dois Córregos (05,10) Iacanga (16) Ibaté (09) Ibitinga (16) Igaraçu do Tietê (10) Lençóis Paulista (17) Mineiros do Tietê (10,05) São Carlos (09) São Manuel (10,17) Tabatinga (16) Torrinha (05)	Bauru (16) Itirapina (05)	Analândia (05, 09) Matão (09,16) São Pedro (05)
14. ALTO PARANAPANEMA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Angatuba Arandu Barão de Antonina Bom Sucesso do Itararé Buri Campina do Monte Alegre Capão Bonito Coronel Macedo Fartura Guapiara	Guareí Itaberá Itaí Itapeva Itaporanga Itararé Nova Campina Paranapanema Piraju	Ribeirão Branco Ribeirão Grande Riversul Sarutaiá Taguaí Taquarituba Taquarivaí Tejupá Timburi
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Ipaussu (17) Itapetininga (10) Pilar do Sul (10) São Miguel Arcanjo (11)	Bernardino de Campos (17) Manduri (17)	Apiaiá (11) Avaré (17) Bofete (10) Cerqueira César (17) Chavantes (17) Itatinga (17) Óleo (17) Pardinho (10,17) Piedade (10,11) Sarapuá (10) Tapiraí (11)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

15. TURVO/GRANDE	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
		Alvares Florence Américo de Campos Ariranha Aspásia Cajobi Cardoso Catiguá Dolcinópolis Embaúba Guapiaçu Guarani D'Oeste Indiaporã Ipiruá Macedônia Mesópolis	Mira Estrela Mirassolandia Nova Granada Novais Onda Verde Orindiuva Ouroeste Palestina Palmares Paulista Paraíso Paranapuã Parisi Paulo de Faria Pedranópolis Pirangi
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Bálsamo (18) Catanduva (16) Cedral (16) Cosmorama (18) Fernando Prestes (16) Fernandópolis (18) Monte Azul Paulista (12) Olimpia (12) Pindorama (16) Santa Adélia (16) Taiúva (09) Tanabi (18)	Altair (12) Cândido Rodrigues (16) Estrela D'Oeste (18) Jales (18) Meridiano (18) Mirassol (16,18) Monte Alto (09) Urânia (18) Valentim Gentil (18) Votuporanga (18)	Barretos (12) Bebedouro (12) Colina (12) Icém (12) Santa Fé do Sul (18) Santa Salete (18) Santana da Ponte Pensa (18) Três Fonteyras (18)
16. TIETÊ/BATALHA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Adolfo Avaí Bady Bassit Balbinos Borborema Elisiário Ibirá Irapuã	Itajobi Itápolis Jaci Marapoama Mendonça Nova Aliança Novo Horizonte	Pongai Potirendaba Reginópolis Sabino Sales Uru Urupês



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

16. TIETÊ/BATALHA	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Cafelândia (20) Dobrada (09) Guaíçara (20) Guarantã (20) Lins (20) Matão (09,13) Pirajuí (20) Piratininga (17) Presidente Alves (20) Santa Ernestina (09) Taquaritinga (09)	Bauru (13) Cândido Rodrigues (15) Mirassol (15,18)	Agudos (13,17) Catanduva (15) Cedral (15) Duartina (17) Fernando Prestes (15) Gália (17,20) Iacanga (13) Ibitinga (13) José Bonifácio (19) Neves Paulista (18,19) Pindorama (15) Promissão (19,20) Santa Adélia (15) Tabatinga (13) Ubarana (19)
17. MÉDIO PARANAPANEMA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Águas de Santa Bárbara Alvinlândia Assis Cabrália Paulista Campos Novos Paulista Cândido Mota Canitar Cruzália Espírito Santo do Turvo Fernão	Florínea Iaras Ibirarema Lucianópolis Maracaí Nova Castilho Ourinhos Palmital Paraguaçu Paulista Paulistânia	Pedrinhas Paulista Platina Pratânia Ribeirão do Sul Salto Grande Santa Cruz do Rio Pardo São Pedro do Turvo Tarumã Ubirajara
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Avaré (14) Cerqueira César (14) Chavantes (14) Duartina (16) Gália (16,20) Itatinga (14) João Ramalho (21) Ocaçu (21) Óleo (14) Pardinho (10,14)	Bernardino de Campos (14) Echaporã (21) Lupércio (21) Lutécia (21) Manduri (14) Quatá (21) Rancharia (21,22)	Agudos (13,16) Borebi (13) Botucatu (05,10) Garça (20,21) Iepê (22) Ipaussu (14) Lençóis Paulista (13) Marília (20,21) Piratininga (16) São Manuel (10,13)
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Aparecida D'Oeste Dirce Reis Marinópolis Nova Canaã Paulista	Palmeira D'Oeste Pontalinda Rubinéia São Francisco	São João das Duas Pontes São João de Iracema Sebastianópolis do Sul Suzanópolis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
<b>18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS</b>	General Salgado (19) Ilha Solteira (19) Monte Aprazível (19) Neves Paulista (16,19) Santa Fé do Sul (15) Santa Salete (15) Santana da Ponte Pensa (15) Três Fronteiras (15)	Auriflama (19) Estrela D'Oeste (15) Floreal (19) Guzolândia (19) Jales (15) Magda (19) Meridiano (15) Nhandeara (19) Urânia (15) Valentim Gentil (15) Votuporanga (15)	Bálsamo (15) Cosmorama (15) Fernandópolis (15) Itapura (19) Mirassol (15,16) Pereira Barreto (19) Poloni (19) Sud Menucci (19) Tanabi (15)
		<b>MUNICÍPIOS TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
<b>19. BAIXO TIETÊ</b>	Andradina Avanhandava Barbosa Birigüi Brejo Alegre Buritama Coroados	Gastão Vidigal Glicério Lourdes Macaubal Monções Nipoã Nova Castilho	Nova Luzitânia Penápolis Planalto Sto. Antonio do Aracanguá Turiuba União Paulista Zacarias
		<b>MUNICÍPIOS PARCIALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>
	<b>Sede Totalmente Contida</b>	<b>Sede Parcialmente Contida</b>	<b>Somente Área Rural Contida</b>
	Araçatuba (20) Bento de Abreu (20) Bilac (20) Braúna (20) Castilho (20) Guaraçai (20) Guararapes (20) Itapura (18) José Bonifácio (16) Lavinia (20) Murutinga do Sul (20) Pereira Barreto (18) Poloni (18) Promissão (16,20) Rubiácea (20) Sud Menucci (18) Ubarana (16)	Alto Alegre (20) Auriflama (18) Floreal (18) Guzolândia (18) Magda (18) Mirandópolis (20) Nhandeara (18) Valparaíso (20)	General Salgado (18) Ilha Solteira (18) Monte Aprazível (18) Neves Paulista (16,18)
<b>20. AGUAPEÍ</b>	Alvaro de Carvalho Arco Iris Clementina Gabriel Monteiro Getulina Guaimbé Julio Mesquita	Luisiânia Monte Castelo Nova Guataporanga Nova Independência Paulicéia Piacatu Queiróz	Rinópolis Salmourão Santa Mercedes Santópolis do Aguapeí São João do Pau D'Alho Tupi Paulista
		<b>MUNICÍPIOS TOTALMENTE</b>	<b>CONTIDOS</b>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

20. AGUAPEÍ	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Dracena (21) Herculândia (21) Pacaembu (21) Panorama (21) Parapuã (21) Quintana (21) Tupã (21) Vera Cruz (21)	Alto Alegre (19) Garça (17,21) Iacri (21) Inubia Paulista (21) Lucélia (21) Marília (21,17) Mirandópolis (19) Oriente (21) Pompéia (21) Valparaíso (19)	Adamantina (21) Araçatuba (19) Bento de Abreu (19) Bilac (19), Braúna (19) Cafelândia (16) Castilho (19) Flórida Paulista (21) Gália (16,17) Guaçuara (16) Guaraçai (19) Guarantã (16) Guararapes (19) Irapuru (21) Junqueirópolis (21) Lavínia (19), Lins (16) Murutinga do Sul (19) Oswaldo Cruz (21) Ouro Verde (21) Pirajuí (16) Presidente Alves (16) Promissão (16,19) Rubiácea (19)
21. PEIXE	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Alfredo Marcondes Bastos Borá Caiabu Emilianópolis Flora Rica	Mariópolis Oscar Bressane Pracinha Ribeirão dos Índios Sagres Santo Expedito	
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Adamantina (20) Flórida Paulista (20) Irapuru (20) Junqueirópolis (20) Oswaldo Cruz (20) Ouro Verde (20)	Alvares Machado (22) Echaporã (17) Garça (17,20) Iacri (20), Indiana (22) Inubia Paulista (20) Lucélia (20), Lupércio (17) Lutécia (17) Marília (20,17) Martinópolis (22) Oriente (20) Piquerobi (22) Pompéia (20) Presidente Bernardes (22) Presidente Prudente (22) Presidente Venceslau (22) Quatã (17) Rancharia (17,22) Regente Feijó (22) Santo Anastácio (22)	Caiuá (22) Dracena (20) Herculândia (20) João Ramalho (17) Ocaçu (17) Pacaembu (20) Panorama (20) Parapuã (20) Presidente Epitácio (22) Quintana (20) Tupã (20) Vera Cruz (20)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

22. PONTAL DO PARANAPANEMA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Anhumas Estrela do Norte Euclides da Cunha Paulista Marabá Paulista	Mirante do Paranapanema Nantes Narandiba Pirapozinho Rosana	Sandovalina Taciba Tarabaí Teodoro Sampaio
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Caiuá (21) Iepê (17) Presidente Epitácio (21)	Alvares Machado (21) Indiana (21) Martinópolis (21) Piquerobi (21) Presidente Bernardes (21) Presidente Prudente (21) Presidente Venceslau (21) Regente Feijó (21) Santo Anastácio (21)	Rancharia (17,21)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

**ANEXO II**

A que se refere o artigo 8º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

**CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE  
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHIS**

---

<b>UGRHI</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
1. MANTIQUEIRA	CONSERVAÇÃO
2. PARAÍBA DO SUL	INDUSTRIAL
3. LITORAL NORTE	CONSERVAÇÃO
4. PARDO	INDUSTRIAL
5. PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	INDUSTRIAL
6. ALTO TIETÊ	INDUSTRIAL
7. BAIXADA SANTISTA	INDUSTRIAL
8. SAPUCAÍ/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
9. MOGI-GUAÇU	INDUSTRIAL
10. TIETÊ/SOROCABA	INDUSTRIAL
11. RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL	CONSERVAÇÃO
12. BAIXO PARDO/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
13. TIETÊ/JACARÉ	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
14. ALTO PARANAPANEMA	CONSERVAÇÃO
15. TURVO/GRANDE	AGROPECUÁRIA
16. TIETÊ/BATALHA	AGROPECUÁRIA
17. MÉDIO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	AGROPECUÁRIA
19. BAIXO TIETÊ	AGROPECUÁRIA
20. AGUAPEÍ	AGROPECUÁRIA
21. PEIXE	AGROPECUÁRIA
22. PONTAL DO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO III

A que se refere o artigo 23 da Lei nº ....., de ..... de ..... de 200..

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

Programa/SubPrograma	Ações	Descrição da Ação
<b>PDC 1: BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE</b>		
Desenvolvimento do Sistema de Informações e de Planejamento de Recursos Hídricos	Base de Dados e Sistema de Informações em recursos hídricos	Desenvolvimento da Base de Dados e do Sistema de Informações, para apoio e alimentação do Sistema de planejamento e controle em recursos hídricos
	Estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos	Desenvolvimento de estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos do Estado
	Proposições para o reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante	Estudos e proposições para o reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante
	Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas e Relatórios de Avaliação do SIGRH	Elaboração e publicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas, Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, e demais Relatórios de Avaliação e Acompanhamento da Implementação do SIGRH, no Estado de São Paulo
Monitoramento da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos	Operação da rede básica hidrológica, piezométrica e de qualidade das águas.	Modernização/implantação e operação das redes hidrológica, hidrometeorológica, sedimentométrica, piezométrica e de qualidade das águas interiores e litorâneas
	Divulgação de dados da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, e de operação de reservatórios	Acompanhamento, análise, processamento, publicação e difusão de dados relativos ao monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, inclusive operação de reservatórios
Monitoramento dos Usos da Água	Monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento e monitoramento dos sistemas urbanos de abastecimento de água visando o acompanhamento dos principais indicadores deste sistema e regularização das respectivas outorgas
	Cadastramento de irrigantes e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento de irrigantes, atualização e regularização das respectivas outorgas
	Cadastramento e Regularização de outorgas de poços	Fiscalização, Cadastramento, Licenciamento e Regularização de outorgas de poços tubulares profundos
	Cadastramento do uso de água para fins industriais e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento da utilização da água para fins industriais, atualização e regularização das respectivas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos
Estudos e Levantamentos visando a Proteção da Qualidade das Águas Subterrâneas	Cartografia do Zoneamento da vulnerabilidade natural	Elaboração da cartografia contendo o Zoneamento da vulnerabilidade natural dos aquíferos
	Divulgação da cartografia hidrogeológica básica.	Elaboração, publicação e divulgação da cartografia hidrogeológica básica.
	Desenvolvimento de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas	Desenvolvimento e aplicação de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas e de suas zonas de recarga
Identificação e Monitoramento das Fontes de Poluição das Águas	Monitoramento dos lançamentos de efluentes domésticos e regularização das respectivas outorgas	Fiscalização e monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes domésticos, regularização das respectivas outorgas e monitoramento da renovação das licenças



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento, estudo, caracterização e monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais, regularização das respectivas outorgas e monitoramento da renovação das licenças
Monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas	Cadastramento, estudo, caracterização e monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas
Cadastramento das fontes de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga	Cadastramento das fontes reais ou potenciais de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga

**PDC 2: GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS – PGRH**

Gerenciamento dos Recursos Hídricos	Apoio às entidades básicas do SIGRH e associações de usuários de recursos hídricos..	Apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, às entidades básicas do SIGRH, e incentivos para a criação de associações de usuários de recursos hídricos..
	Estudos para implementação da cobrança, tarifas e de seus impactos e acompanhamento da sua implementação	Elaboração de estudos para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, acompanhamento de sua implantação, e análise das tarifas e de seus impactos
	Operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança.	Desenvolvimento, implementação e operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança.
	Acompanhamento e controle da perfuração de poços para evitar a superexploração de águas subterrâneas	Avaliação hidrogeológica, técnico-econômica, acompanhamento e controle da perfuração de poços tubulares profundos para evitar a superexploração de águas subterrâneas
Articulação Institucional com Entidades Relacionadas aos Recursos Hídricos, Públicas e Privadas	Articulação com Estados, Municípios, União, e organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento	Promoção e incentivo à cooperação entre, e com Estados, Municípios, União, entidades de pesquisas, organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento, com vistas ao planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, em especial nas bacias de rios de domínio da União, mediante instrumentos específicos de mútua cooperação.
	Articulação com a ANEEL para as questões que envolvem as outorgas e inserção regional das hidrelétricas	Articulação com a ANEEL para operacionalizar as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos no setor elétrico, assim como, a inserção regional das hidrelétricas, existentes, projetadas ou em construção, visando melhorias sociais, econômicas e ambientais, inclusive aproveitamento para recreação e lazer.
	Promoção da participação do setor privado	Incentivo e promoção da participação do setor privado, usuário (em especial os usuários industriais), ou de entidades de classe, em planejamento, programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

### CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

#### **PDC 3: RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - RQCA**

Tratamento dos Efluentes dos Sistemas Urbanos de Água e Esgoto	Tratamento dos Efluentes Urbanos, Efluentes das ETAs e disposição final dos lodos das ETEs	Estudos/Projetos e Obras de Interceptação, Afastamento, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos, Tratamento dos Efluentes das ETAs e a Disposição final dos lodos das ETEs, excluída a Rede Coletora.
Estudos, Projetos e Obras para a Prevenção e/ou Contenção da Erosão e os Efeitos da Extração Mineral	Projetos e obras de prevenção e contenção da erosão em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios	Estudos, projetos, obras e serviços de prevenção e contenção da erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios
	Assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais	Diagnóstico, estudos e levantamentos para orientação e assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais nos leitos, margens e várzeas dos cursos d'água.
Apoio ao Controle das Fontes de Poluição, inclusive as difusas	Tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição	Estudos, Projetos e Obras de tratamento dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, bem como, estudos e projetos para o controle das fontes difusas de poluição
Sistemas de Saneamento, em Caráter Supletivo, nos Municípios com Áreas Protegidas	Sistemas de Saneamento, em caráter supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais	Estudos/Projetos e Obras de Interceptação, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos e de Disposição Final de Lixo, em Caráter Supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais

#### **PDC 4: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D'ÁGUA – CPCA**

Proteção e Conservação dos Mananciais	Estudos de viabilidade e aperfeiçoamentos da legislação de proteção dos mananciais atuais e futuros	Identificação de mananciais futuros, estudos de viabilidade para as alternativas de sua utilização, assim como, o acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação de proteção dos atuais mananciais.
	Estudos para implementação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais, com base na Lei nº 9866/97	Estudos para implantação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais de interesse regional, com base na Lei nº 9866, de 28 de novembro de 1997.
	Ações de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal e disciplinamento do uso do solo	Incentivos e Ações de recomposição da vegetação ciliar e de topos de morros, da cobertura vegetal da bacia hidrográfica e de fomento ao disciplinamento do uso do solo, rural e urbano.
Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano	Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano	Convênios de mútua cooperação entre Estado e Prefeituras com vistas à delegação aos municípios para a gestão de águas de interesse exclusivamente local e fins prioritários de abastecimento urbano, incluindo a aplicação da legislação de proteção aos mananciais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

**PDC 5: PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS – URRH**

Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano	Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano	Incentivo e fomento a ações voltadas para a redução de perdas e desperdícios nos sistemas urbanos de abastecimento de água.
Disciplinamento do Uso da Água na Agricultura Irrigada e Promoção do seu Uso Racional	Zoneamento hidroagrícola, em parceria com o Governo Federal	Fomento à implantação de zoneamento hidroagrícola, em parceria dos órgãos estaduais competentes com o Governo Federal, indicando as áreas mais promissoras à irrigação, considerando-se a aptidão do solo, as disponibilidades e as demandas hídricas globais das bacias hidrográficas.
	Acompanhamento de áreas irrigadas através de sensoriamento remoto	Acompanhamento da evolução física das áreas irrigadas através de sensoriamento remoto e comparações com as medidas de Disciplinamento da utilização da água na Agricultura Irrigada.
	Estudos, projetos e apoio a empreendimentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais	Desenvolvimento de pesquisas, estudos, projetos e apoio à aquisição de equipamentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das principais culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais, visando aumentar a eficiência no uso da água para irrigação, em parceria com órgãos estaduais e outras entidades agrícolas, públicas ou privadas.
Racionalização do Uso da Água na Indústria e Orientação à Localização Industrial	Apoio à localização industrial	Apoio à localização industrial mediante difusão de informações sobre as disponibilidades hídricas e o enquadramento dos corpos d'água, nos locais de interesse para captação de águas e lançamentos.
	Apoio a empreendimentos e difusão de informações sobre recirculação e processos que economizem a água em atividades industriais	Apoio à troca e aquisição de equipamentos, difusão de informações sobre reuso, recirculação e equipamentos/processos que economizem a água, incentivando a sua utilização racional nas atividades industriais.

**PDC 6: APROVEITAMENTO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS – AMRH**

Implantação de Obras de Aproveitamento Múltiplo e/ou Controle dos Recursos Hídricos	Estudos e projetos de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.	Inventários, estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e projetos de obras hidráulicas de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.
	Implantação de obras de aproveitamento múltiplo, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários.	Implantação de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários.
Incentivos ao Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos nos Municípios Afetados por Reservatórios	Incentivos ao Uso Múltiplo dos recursos hídricos, nos Municípios Afetados por Reservatórios	Estudos e projetos complementares para implantação de infra-estrutura de uso compartilhado dos reservatórios para recreação e lazer, navegação e aquicultura, visando o uso múltiplo dos recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável dos municípios afetados por reservatórios.
Desenvolvimento do Potencial da Navegação Fluvial	Desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a integração às hidrovias do Mercosul	Incentivo e fomento ao desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a formação da rede hidroviária estadual integrada às hidrovias do Mercosul (Tietê-Paraná, Paraguai-Paraná)
Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente	Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente	Inventário, estudos de viabilidade e projetos de aproveitamentos hidrelétricos remanescentes do Estado, considerando o uso múltiplo das águas, e sua implantação mediante parceria com o Governo Federal e Concessionárias, públicas e/ou privadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

**PDC 7: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS - PDEH**

Apoio à Implementação de Ações Não Estruturais de Defesa Contra Inundações	Zoneamento de áreas inundáveis e estudos de normas quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.	Cadastramento e zoneamento de áreas inundáveis, e realização de estudos e pesquisas de instrumentos normativos quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.
	Apoio à elaboração dos Planos de Macrodrenagem Urbana	Desenvolvimento de estudos e projetos para apoio à elaboração dos Planos de Macrodrenagem Urbana
	Operação de sistemas de alerta, radares meteorológicos e redes telemétricas	Atualização/ampliação e operação de sistemas de alerta contra inundações, radares meteorológicos e redes telemétricas
	Apoio às medidas não estruturais contra inundações e apoio às atividades de Defesa Civil.	Assistência técnica e cooperação com os municípios, na implementação de medidas não estruturais de prevenção e defesa contra inundações, bem como, o desenvolvimento e apoio às atividades de Defesa Civil.
Implementação de Ações Estruturais de Defesa contra Inundações	Projetos e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água	Estudos, projetos, serviços e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água, em parceria com os municípios
	Projetos e obras de estruturas para contenção de cheias	Estudos, projetos e obras de reservatórios para contenção de cheias e/ou regularização de descargas, ou de outras soluções estruturais não convencionais
Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada	Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada	Acompanhamento sistemático do regime de chuvas e de níveis de reservatórios para obtenção de indicadores de estiagem prolongada e de crises de abastecimento de água
Administração das conseqüências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada	Administração das conseqüências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada	Concepção, Planejamento e Implementação de um Plano de Ação para Eventos Críticos de Estiagem, a partir de alertas e indicadores, e que envolvam medidas de comunicação social, planos de racionamento de água, rodízios de abastecimento e planos de suprimentos alternativos.

**PDC 8: CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCEA**

Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação de Recursos Humanos e Comunicação Social	Treinamento e capacitação, educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.	Programas de desenvolvimento institucional e gerencial e de valorização profissional (treinamento e capacitação), de educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.
	Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional	Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional, com organismos e entidades públicos ou privados.
	Fomento à realização de cursos e seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização em recursos hídricos.	Desenvolvimento e fomento à realização de cursos, seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização, e de estudos e pesquisas em recursos hídricos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 24 da Lei nº .....de.....de.....de.....

INDICAÇÃO DAS METAS ESTRATÉGICAS E METAS GERAIS

META ESTRATÉGICA	METAS GERAIS
1. Reformular e ampliar a <b>Base de Dados</b> do Estado de S. Paulo (BDRH-SP) relativa às características e situação dos recursos hídricos	1. Desenvolver um <b>Sistema de Informações</b> em recursos hídricos
	2. Implementar uma sistemática de <b>aquisição de dados básicos</b>
	3. Aperfeiçoar o <b>monitoramento de uso e disponibilidade</b> de recursos hídricos
	4. Realizar levantamentos visando o <b>planejamento</b> e conservação de recursos hídricos e a elaboração de <b>estudos e projetos</b>
2. <b>Gerir</b> efetiva e eficazmente os <b>recursos hídricos</b> superficiais e subterrâneos de modo a <b>garantir o seu uso</b> doméstico, industrial, comercial, ecológico, recreacional, na irrigação e geração de energia, em navegação, na pecuária e outros setores	1. Implementar o <b>gerenciamento</b> efetivo dos <b>recursos hídricos</b> superficiais e subterrâneos (inclui outorga, fiscalização, cobrança)
	2. Promover a <b>articulação interinstitucional</b> , a <b>participação</b> e a <b>parceria</b> com setor privado
	3. Acompanhar e desenvolver o <b>PERH</b> através de um conjunto de <b>indicadores básicos</b>
3. <b>Proteger, Recuperar e Promover a Qualidade</b> dos Recursos Hídricos com Vistas à Saúde Humana, à Vida Aquática e à Qualidade Ambiental	1. Promover estudos visando o <b>reenquadramento</b> dos corpos d'água em classes preponderantes de uso
	2. Recuperar a qualidade dos recursos hídricos incentivando o <b>tratamento de esgotos urbanos</b>
	3. Ampliar ações de <b>proteção e controle de cargas poluidoras difusas</b> , decorrentes principalmente de resíduos sólidos, insumos agrícolas, extração mineral e erosão
	4. Ampliar ações de <b>licenciamento e fiscalização</b> visando <b>assegurar a qualidade das águas</b> superficiais e subterrâneas
	5. <b>Apoiar os municípios</b> no atendimento de problemas cruciais de <b>qualidade da água para abastecimento</b> , em áreas críticas.
4. Contribuir para o Desenvolvimento do Estado e do País, Assegurando o <b>Uso Múltiplo, Racional e Sustentável dos Recursos Hídricos</b> em Benefício das Gerações Presentes e Futuras.	1. Promover o <b>uso racional dos recursos hídricos</b>
	2. Acompanhar e promover o <b>uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos</b>
	3. Estabelecer <b>diretrizes e medidas contra superexploração</b> e contaminação de águas subterrâneas
5. <b>Minimizar as Conseqüências de Eventos Hidrológicos Extremos</b> e Acidentes que Indisponibilizem a Água	1. Apoiar as iniciativas de implantação de <b>medidas não estruturais no controle de inundações</b>
	2. Elaborar <b>planos e projetos específicos</b> visando o controle de eventos hidrológicos extremos
	3. Implementar as <b>intervenções estruturais</b> de controle de recursos hídricos
	4. Prevenir e <b>administrar</b> as conseqüências de <b>eventos hidrológicos extremos</b>
6. Promover o <b>Desenvolvimento Tecnológico</b> e a <b>Capacitação</b> de Recursos Humanos, a <b>Comunicação Social</b> e Incentivar a <b>Educação Ambiental</b> em Recursos Hídricos	1. Promover o <b>desenvolvimento tecnológico e treinar e capacitar o pessoal</b> envolvido na gestão dos recursos hídricos, em seus diversos segmentos
	2. Promover a <b>comunicação social</b> e a <b>difusão</b> ampla de informações alusivas a recursos hídricos
	3. Promover e incentivar a <b>educação ambiental</b>

---

**2. INDICAÇÃO DAS METAS ESPECÍFICAS DO  
PERH 2004/2007  
(NÃO INTEGRA O PL DO PERH 2004/2007)**

## INDICAÇÃO DAS METAS ESPECÍFICAS DO PERH 2004-2007

(NÃO INTEGRA O PL DO PERH 2004-2007)

META ESTRAT.	META GERAL	METAS ESPECÍFICAS
1	1	<p>1.1.1 Formular a Base de Dados de Recursos Hídricos do Estado de S. Paulo (BDRH-SP), de forma unificada, clara e articulada entre os órgãos que integrem a gestão de RH, para apoio ao planejamento e controle da implementação do PERH, Planos de Bacias futuros, Relatórios de Situação e ao SIGRH-SP com a indicação dos elementos que a integrarão, sua arquitetura e os critérios para validação de dados.</p> <p>1.1.2 Estabelecer a base cartográfica da BDRH-SP, digitalizada, na escala 1: 50.000 de acordo com as especificações do projeto DAEE-CORHI/FEHIDRO, incorporando as delimitações das UGRHIs, das bacias hidrográficas principais, e demais sub-divisões de interesse do Estado de São Paulo.</p> <p>1.1.3 Dotar as bacias hidrográficas de um sistema de informações geográficas georreferenciado, associado à Base de Dados que, entre outros temas, reúna dados cadastrais e informações sobre usuários dos recursos hídricos tendo em vista os procedimentos de outorga, fiscalização, cobrança e licenciamento ambiental.</p> <p>1.1.4 Implantar a BDRH-SP assim formulada e torná-la acessível ao público.</p>
1	2	<p>1.2.1 Planejar a rede de coleta de dados que alimentará a BDRH-SP; as organizações que dela farão parte e suas responsabilidades; as metodologias de coleta e transferência de dados, análise, consistência e determinação de parâmetros.</p> <p>1.2.2 Realizar os levantamentos e estudos básicos necessários para suporte da BDRH-SP.</p> <p>1.2.3 Preparar as bases técnicas para implantação do uso racional dos recursos hídricos subterrâneos e sua inserção na BDRH-SP. Ao término do PERH 2004-2007 deverão estar disponíveis os elementos necessários para o controle da intensidade de uso e da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos em até 15 UGRHIs, onde tais recursos têm relevância no suprimento de água, assim como, definidas as ações a serem empreendidas nas áreas de recarga correspondentes.</p> <p>1.2.4 Dotar as bacias hidrográficas do Estado de São Paulo de uma rede modernizada de estações hidrometeorológicas, compreendendo à implantação de estações pluviométricas, estações fluviométricas, estações meteorológicas e postos de determinação da qualidade da água, de forma a atender com eficácia às necessidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos.</p>
1	3	<p>1.3.1 Monitorar quantidade e qualidade para manter o enquadramento estabelecido para os corpos hídricos em classes de uso preponderante, bem como o registro das violações monitoradas e alimentar a BDRH-SP com essas informações.</p> <p>1.3.2 Monitorar quantidade e qualidade da água subterrânea em até 15 UGRHIs, a serem escolhidas em função de sua situação hidrogeológica e da gravidade dos problemas associados ao uso das águas subterrâneas.</p> <p>1.3.3 Ampliar o sistema de monitoramento da qualidade dos corpos hídricos (rios e reservatórios) do Estado.</p> <p>1.3.4 Acompanhar os efeitos do aumento da densidade demográfica sobre as demandas de recursos hídricos nas diferentes UGRHIs.</p>
1	4	<p>1.4.1 Integrar os Planos de Bacias, estudos de viabilidade de projetos específicos contemplados no PERH e demais projetos de interesse ao planejamento dos recursos hídricos através de um processo dinâmico de suprimento de informações a esses planos, estudos e projetos e retroalimentação da BDRH-SP com suas conclusões e recomendações, depois de aprovadas na instância competente.</p> <p>1.4.2 Inventariar, localizar e inserir na BDRH-SP os pontos críticos das diversas UGRHIs quanto a lançamento de cargas poluentes; conflitos; eventos críticos; usos diferenciados do solo, assim como áreas legalmente protegidas, com maior susceptibilidade à erosão e inundações, submetidas a ações desencadeadoras de processos erosivos, extração de areia e/ou supressão de cobertura vegetal.</p> <p>1.4.3 Promover e incentivar a montagem de modelos de quantidade e qualidade das águas dos corpos hídricos (rios, reservatórios e aquíferos) com maior vulnerabilidade ou criticidade.</p> <p>1.4.4 Monitorar, investigar e avaliar os efeitos da urbanização e da sub-urbanização sobre a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos.</p> <p>1.4.5 Elaborar estudos para regulamentação e programas de desenvolvimento sustentável em áreas de proteção de mananciais (APMs) e promover a regulamentação de APMs segundo esses estudos.</p> <p>1.4.6 Estabelecer critérios para determinação das vazões ecológicas nos rios estaduais.</p>
2	1	<p>2.1.1 Gerenciar a alocação de água no Estado com base nos instrumentos de gestão previstos na Lei 7663 e em conformidade com as diretrizes contidas nos Planos de Bacia e no Plano Estadual de Recursos Hídricos.</p> <p>2.1.2 Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas municipais, planos diretores municipais, leis de uso do solo bem como orientar planos diretores de resíduos sólidos dos municípios de forma que considerem os aspectos relacionados com o escoamento superficial direto e a qualidade das águas, superficial e subterrânea, inclusive através da concessão de tratamento preferencial no financiamento de projetos através do FEHIDRO aos municípios que implementarem e fizerem cumprir essas políticas.</p> <p>2.1.3 Avaliar e divulgar o progresso alcançado e as dificuldades enfrentadas na implementação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos (SIGRH).</p>

META ESTRAT.	META GERAL	METAS ESPECÍFICAS
		<p>2.1.4 Consolidar e aperfeiçoar os Comitês de Bacias Hidrográficas, CRH, CORHI especialmente no que respeita a suas atribuições, responsabilidades funcionamento, interfaces e estrutura operacional.</p> <p>2.1.5 Fomentar o desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades atuantes nas UGRHIs e apoiar a instalação de Agências de Bacia, previstas na Lei 7.663/91, onde existirem condições para tal.</p> <p>2.1.6 Incentivar a formação de associações e consórcios de usuários de recursos hídricos.</p> <p>2.1.7 Fomentar a aplicação das Leis (federais e estaduais), relativas aos recursos hídricos, suas regulamentações, bem como definir a estratégia e implementar a cobrança pelo uso da água em cursos d'água estaduais.</p> <p>2.1.8 Aperfeiçoar o sistema de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de cobrança pelo uso da água e a fiscalização, conforme a legislação e o cronograma de implantação da cobrança estabelecido, dotando-os da maior transparência possível e integrando as informações que dela fazem parte à BDRH-SP.</p> <p>2.1.9 Acompanhar e participar do processo institucional relativo ao aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, junto ao poder concedente, aos detentores da concessão de geração de energia hidrelétrica, e aos órgãos gestores de hidrovias, no que se refere aos reservatórios, eclusas e portos fluviais, bem como na regulamentação da navegação fluvial.</p> <p>2.1.10 Efetuar o controle e manutenção das Áreas de Proteção / Restrição Máxima e de recarga do aquífero Guarani.</p>
2	2	<p>2.2.1 Acompanhar e participar da implementação do sistema de gerenciamento de recursos hídricos, em nível federal, e promover a articulação com os demais Estados visando harmonizar os interesses em bacias hidrográficas de rios de domínio da União.</p> <p>2.2.2 Incentivar e promover a parceria do setor público com o privado, em ações e programas de recursos hídricos.</p> <p>2.2.3 Promover, no âmbito do DAEE/SRHSO e do CORHI, na esfera de suas competência e atribuições legais, o equacionamento das questões institucionais relativas à operação, manutenção e ampliação das hidrovias e instalações associadas, mineração, turismo, lazer náutico, aquicultura e ocupação de margens.</p> <p>2.2.4 Proporcionar o suporte à elaboração de Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) e leis específicas, bem como sua regulamentação, em consonância com o Sistema de Meio Ambiente.</p> <p>2.2.5 Promover a integração de políticas públicas nacionais, estaduais, regionais tais como ZEEs, Planos de Gerenciamento Costeiro, Planos Regionais de Resíduos Sólidos, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e qualquer política que tenha interferência com a água de modo a garantir a gestão integrada multissetorial.</p>
2	3	<p>2.3.1 Desenvolver um conjunto de indicadores básicos para o acompanhamento e avaliação do PERH.</p>
3	1	<p>3.1.1 Promover estudos e propor o reequacionamento dos corpos hídricos em classes preponderantes de uso, onde cabível, estabelecer metas parciais seqüenciadas para que o enquadramento desses corpos possa ser alcançado em um horizonte temporal determinado e recuperar progressivamente a qualidade dos rios.</p>
3	2	<p>3.2.1 Estimular ações destinadas a recuperar e cuidar dos mananciais, evitando o aumento dos custos de tratamento e combinando medidas estruturais com medidas não estruturais, em vez de privilegiar apenas as primeiras.</p> <p>3.2.2 Atender com tratamento de esgotos pelo menos 75% da vazão coletada em cada UGRHI.</p> <p>3.2.3 Implementação de obras de interceptação e afastamento em consonância com as capacidades dos sistemas de tratamento implantados ou a serem implantados.</p> <p>3.2.4 Implantar, em parceria com as Prefeituras, infra-estrutura de saneamento em áreas de proteção de mananciais. Apoiar, mediante parceria com as Prefeituras, a implantação de infra-estrutura de saneamento em áreas de proteção de mananciais.</p>
3	3	<p>3.3.1 Conceber e implantar programas de prevenção e/ou redução da poluição difusa urbana.</p> <p>3.3.2 Conceber e implantar programas de controle das fontes difusas de poluição advindas do uso intensivo e indiscriminado de insumos agrícolas (fertilizantes, adubos químicos, herbicidas, fungicidas, pesticidas, acaricidas, etc.).</p> <p>3.3.3 Implementar as ações de controle de erosão nas áreas críticas urbanas e peri-urbanas, compreendendo voçorocas localizadas em áreas de alta ou média suscetibilidade à erosão, identificadas em levantamentos executados no âmbito do convênio DAEE-IPT, distribuídas por 18 UGRHIs.</p> <p>3.3.4 Implantar ou recuperar sistemas de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, ambientalmente adequados, para sedes municipais com IQR&lt;6, com capacidade de atender às demandas das populações das sedes municipais pelos próximos dez anos.</p> <p>3.3.5 Orientar, acompanhar, fiscalizar a implantação de sistema de disposição de resíduos sólidos do setor de saúde, quando relacionados aos recursos hídricos, em todo o território do Estado.</p> <p>3.3.6 Proteger as áreas de recarga dos aquíferos e dotar as bacias de rede de monitoramento piezométrico para controle de níveis de água e poços de monitoramento para avaliar quantidade e qualidade da água subterrânea.</p> <p>3.3.7 Exercer, através da CETESB, o controle do transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais de classe I.</p> <p>3.3.8 Implantar/Orientar, em parceria com as Prefeituras e órgãos do Estado, programas de reflorestamento e proteção à mata ciliar.</p>

META ESTRAT.	META GERAL	METAS ESPECÍFICAS
3	4	3.4.1 Estabelecer as bases para ação disciplinadora, fiscalizadora e corretiva da extração mineral em cursos d'água, através de levantamentos e planos específicos abrangendo até 49 municípios de 12 UGRHIs onde esta atividade tem importância.
3	5	3.5.1 Apoiar a pequenos e médios municípios, tendo em vista a portaria 518/2004 e para atender problemas cruciais em áreas críticas.
		3.5.2 Implementar ações de proteção, preservação e recuperação de regiões estuarinas e manguezais.
4	1	4.1.1 Acompanhar as iniciativas destinadas à universalização do atendimento (100% das populações urbanas de cada UGRHI) com sistemas de suprimento de água e ao atendimento de 90% das populações urbanas de cada UGRHI com coleta de esgotos.
		4.1.2 Desenvolver os estudos necessários para formular as bases técnicas do uso racional da água em irrigação no Estado, interessando pivôs centrais, pesquisas de campo e unidades de demonstração (pelo menos nas 8 UGRHIs onde a atividade é mais expressiva).
		4.1.3 Desenvolver um sistema de gerenciamento da dotação de água em lavouras irrigadas (com base nos parâmetros e condições de solo e clima da bacia), capaz de permitir a implantação de uma política de desenvolvimento sustentável da irrigação evitando o desperdício de água.
		4.1.4 Promover estudos e levantamentos necessários para hierarquizar e estabelecer condições de uso racional do recurso hídrico na indústria e implementar programas destinados a otimizar o uso industrial da água.
		4.1.5 Aperfeiçoar sistemas de outorga e de monitoramento de poços, com controle de vazão e atualização periódica.
		4.1.6 Promover estudos e levantamentos necessários para estabelecer condições de uso racional do recurso hídrico em áreas urbanas, controlando perdas e desperdícios.
		4.1.7 Estimular as concessionárias de serviços de águas e esgotos a empreenderem ações estruturais e não estruturais de forma que um índice de perdas (físicas e não físicas) de até 30% seja atingido nos sistemas de suprimento de água.
4	2	4.2.1 Acompanhar e avaliar o inventário, os estudos de viabilidade e os projetos de aproveitamento hidrelétricos remanescentes do Estado de São Paulo, considerando o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e as diretrizes dos Planos de Bacia.
		4.2.2 Integrar a gestão dos reservatórios de usinas hidrelétricas à gestão dos recursos hídricos.
		4.2.3 Avaliar os critérios de operação dos reservatórios existentes sob a perspectiva de usos múltiplos, informar a população do estado dos mesmos e negociar ajustamentos sempre que justificável.
4	3	4.3.1 Selecionar sub-bacias hidrográficas representativas nas 6 áreas identificadas como potencialmente críticas ou vulneráveis quanto à superexploração e/ou contaminação de aquíferos e conduzir estudos detalhados para afirmação de metodologia, proposição de diretrizes e medidas de proteção e controle e declaração dessas áreas como críticas e sujeitas a restrições.
5	1	5.1.1 Desenvolver ações destinadas a proteger várzeas, áreas alagadas ("wetlands") de modo que possam cumprir adequadamente o seu papel de zonas de amortecimento de cheias, filtros naturais, "berçários" e proteção da biodiversidade.
5	2	5.2.1 Equacionamento da questão da drenagem urbana através do levantamento de dados e elaboração de planos de macro-drenagem para áreas urbanas das sedes municipais das 22 UGRHIs, com população urbana superior a 50.000 habitantes, articulados com Planos de Uso e Ocupação do Solo, excluindo-se todos os municípios integrantes da UGRHI Alto Tietê, já contemplados no Plano de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê (em andamento).
5	3	5.3.1 Implantar obras e serviços de controle de recursos hídricos e/ou aproveitamento múltiplo, privilegiando parcerias.
		5.3.2 Disponibilização de recursos externos em Fundo Competitivo, com critérios de elegibilidade definidos segundo regras do(s) organismo(s) financiador(es), em comum acordo com o Governo do Estado, para erradicação de situações crônicas e emergenciais e, suporte financeiro a programas, projetos, serviços e obras elegíveis para integrar o SIGRH. [Fundo administrado pelo Estado; escopo dos estudos, projetos e obras deve constar do seu regulamento e integrar o SIGRH].
		5.3.3 Incorporação, ao PERH, dos programas de drenagem urbana de grande porte já definidos e/ou em execução.
5	4	5.4.1 Realizar estudos iniciais para a concepção de Planos de Ação de Emergência para Eventos Críticos que afetem os recursos hídricos de uma dada bacia.
6	1	6.1.1 Incentivar e promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em recursos hídricos.
		6.1.2 Qualificar os profissionais diretamente envolvidos na gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas e na operação de sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, investindo na formação sistêmica e pragmática por meio de programas de capacitação focando o gerenciamento de recursos hídricos segundo a legislação, federal e estadual, a hidrologia e qualidade da água, aspectos legais, institucionais e econômico-financeiros, elaboração de projetos e pedidos de financiamento.
		6.1.3 Treinar e capacitar os profissionais envolvidos diretamente com o uso da água em irrigação em até 8 UGRHIs onde este tipo de atividade é mais intenso em técnicas que permitam a melhoria do uso (em quantidade e qualidade) da água.
		6.1.4 Promover a elevação do nível tecnológico da exploração dos aquíferos mediante pesquisas de campo e extensão de dados de pesquisas sobre o tema desenvolvidas nas universidades e centros de pesquisa.

META ESTRAT.	META GERAL	METAS ESPECÍFICAS
		6.1.5 Aumentar a capacidade de auditar, de analisar criticamente os resultados de monitoramento da qualidade e quantidade das águas, de entender o que está acontecendo, de prever conseqüências e de propor intervenções preventivas e corretivas.
6	2	6.2.1 Implantar instrumentos de informação à comunidade sobre as alternativas de desenvolvimento econômico e social, em consonância com as limitações da disponibilidade e a qualidade das águas. 6.2.2 Desenvolver um programa de comunicação social, abrangendo os diversos aspectos da gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
6	3	6.3.1 Promover a educação ambiental em recursos hídricos em todos os níveis.